



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.348/13

Regulamenta a **Lei Municipal nº 1968, de 23 de setembro de 1983**, com as modificações decorrentes da **Lei Municipal nº 4633, de 14 de janeiro de 2013**; revoga o **Decreto Municipal nº 4659, de 13 de junho de 1984**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. O “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**”, criado pela **Lei Municipal nº 1968, de 23 de setembro de 1983**, com as modificações decorrentes da **Lei Municipal nº 4633, de 14 de janeiro de 2013**, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O **Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**, a que alude o **art. 1º** deste Decreto, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, constitui-se reserva de ordem financeira, técnica, pessoal e material, destinada a apoiar e suportar as atividades no campo da Assistência e Promoção Social do Município, em harmonia com os objetivos estabelecidos na legislação estadual pertinente.

Art. 3º. O “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**” tem por objetivo mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 4º. O “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**” tem por atribuições:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e entrosamentos com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. Constituirão receitas do “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**”:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V – quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao fundo a que alude este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.

Art. 6º. O “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**” será dirigido por um **Conselho Deliberativo**, composto de **09 (nove) a 13 (treze) membros**, e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Conselho a que alude o “caput” deste artigo será composto, a convite do Prefeito Municipal, por representantes indicados em consenso pelas entidades civis legalmente organizadas do Município de Suzano.

Art. 7º. As atividades executivas do Conselho Deliberativo serão desempenhadas por uma Diretoria, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que farão cumprir e observar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo designará os membros da Diretoria.

Art. 8º. Compete ao **Presidente** do Conselho Deliberativo do “**Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**”:

- I – tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo;
- II – por intermédio da diretoria específica, promover planos, programas e projetos integrados com todos os órgãos da Administração Direta do Município, a saber:
 - a.-) promover o exercício da solidariedade, mobilizando os diversos setores da sociedade em prol da melhoria da qualidade de vida da população em vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos, ações, campanhas e eventos;
 - b.-) desenvolver programas de ações integradas, tais como: atenção e apoio aos centros de convivência e acolhimento de idosos e pessoas com deficiência; mutirões da cidadania; casamento comunitário; campanha do agasalho; campanha pela cultura da paz; campanhas preventivas (drogas, gravidez precoce, planejamento familiar, câncer de mama e colo do útero); semana da criança; natal solidário; mãe solidária (entrega de kits enxoval para mães gestantes), dentre outros;
 - c.-) desenvolver projetos sociais, tais como: escola da moda; cozinha comunitária; oficinas itinerantes de geração de renda (artesanato em geral, culinária, confeitaria, maquiagem, depilação, design de sobancelhas, papel reciclado, “quick massage”, manicure, cabeleireiro, costura, customização, bordados, bijuterias, “pathwork”, bisqui, sacolas ecológicas, etc.); telecentro solidário (“lan house”); horas comunitárias; arraia solidário, dentre outras;
 - d.-) desenvolver pronto atendimento social, tais como: atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social, doações (cestas básicas e outros itens emergenciais); passagens sociais; fotos sociais (apoio a documentação), dentre outros;
 - e.-) promover eventos, tais como: baile da cidade, desfile de modas, almoço solidário, caminhadas e corridas solidárias, concursos (culinária, moda, artesanato, etc.); festivais culturais solidários.

Parágrafo único. A conta bancária do **Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS** será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para desempenhar as funções de Tesoureiro.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo deverá se reunir pelo menos **01 (uma) vez por mês**, lavrando suas deliberações em ato próprio.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria de seus membros.

Art. 10. Os casos omissos de natureza administrativa ou operacional serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em harmonia com os seus objetivos, finalidades e possibilidades do **Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. O mandato dos membros do **Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS”** será de **02 (dois) anos**, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções na forma regimental até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções, observado o contido no **parágrafo único do art. 6º** deste Decreto.

Art. 12. O mandato dos membros do **Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS”** será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho mencionado no **“caput”** deste artigo extingue-se ao término da legislatura.

Art. 13. O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 4659, de 13 de junho de 1984**.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de fevereiro de 2013, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal Assuntos Administrativos, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Administrativos